LEI Nº 1258, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título gratuito, do prédio onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Guilherme Neukamp, localizada em Linha Wilmsenn , desativada pelo Decreto nº 342, de 07 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - A permissão de uso será outorgada à Comunidade Evangélica de Confissão Lutera no Brasil de Linha Wilmsenn, pelo período de 05 anos, com possibilidade de renovação, por no máximo igual período, havendo interesse das partes.

Parágrafo Único – Fica dispensada a licitação para a permissão de uso de que trata a presente Lei, por ser tratar de entidade social/comunitária sem fins lucrativos e por estar caracterizado o interesse público na permissão.

Art. 3º - Toda e qualquer reforma ou benfeitoria será realizada às expensas da entidade, não acarretando ônus ao Município, ficando as melhorias e benfeitorias incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Único – As reformas e/ou benfeitorias referidas no *caput* deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo Município, mediante apresentação de projeto.

Art. 4º - As despesas de energia elétrica, água e outras correlatas serão da exclusiva responsabilidade da entidade.

Art. 5º - Fica ressalvada a faculdade do Município revogar a permissão de uso, na hipótese de reativação da Escola, de necessidade do prédio para instalação de serviço público ou por motivo de relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 6º - A permissão de uso será formalizada mediante Termo Administrativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 dias do mês de março de 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.03.2007

Secretaria da Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso do Prédio onde funcionava Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Guilherme Neukamp que, entre si, fazem o Município de Barão e a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana no Brasil de Linha Wilmsenn, conforme autorização da Lei Municipal nº, de de de

O Município de Barão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua J.A. Raimundo Hartmann, 388, inscrito no CPF sob nº 405.520.120-68, ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana no Brasil de Linha Wilmsenn, estabelecido em Linha Wilmsenn, Município de Barão, representado neste ato pelo presidente, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado em, RG:..... e inscrito no CPF, ora em diante denominado de **COMUNIDADE**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1 - OBJETO

1.1 - O MUNICÍPIO permite o uso a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana no Brasil de Linha Wilmsenn, do Prédio onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Guilherme Neukamp, da localidade de Linha Wilmsenn, Município de Barão – RS.

2 - DO RECEBIMENTO E FINALIDADE

O recebimento do prédio da escola é realizado nesta oportunidade e terá como finalidade promover encontros dos associados em fins sociais e da assistência social.

3 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – A Comunidade responsabiliza-se pela manutenção e conservação do prédio.
3.2 – Toda e qualquer reforma no prédio, no período da permissão de uso, será realizada pela Comunidade, não acarretando ônus ao Município, ficando as melhoria efetuadas, incorporadas ao prédio.
3.3 – A reforma referida no item 3.2, deverá ser comunicada ao Município, por escrito e acompanhada de projeto.
3.4 – A Comunidade fica responsável pelo pagamento do consumo de água e energia elétrica, no período da permissão de uso.
3.4 – O prédio ora permitido para uso, não poderão ser cedido ou transferido para terceiros, sob pena de cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

4 – ALUGUEL

A permissão de uso será a titulo gratuito, porém a Comunidade fica obrigada pela manutenção e conservação do prédio.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de permissão de uso será de 05 anos, contado da data deste instrumento, com possibilidade de renovação, por no máximo igual período, havendo interesse das partes.

5 - RESCISÃO E DEVOLUÇÃO

5.1 – O presente Termo poderá ser rescindido:

a) pelas partes, de comum acordo;

b) pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pela Comunidade de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, baseando-se, para tanto, de comunicado escrito firmado pelo Sr. Prefeito Municipal;

c) por atos unilaterais do MUNICÍPIO, havendo interesse público, com prévio aviso a Comunidade de 30 (trinta) dias.

5.2 – Rescindido o Termo ou ao término de seu prazo, a Comunidade fica obrigado a devolver o prédio nas mesmas condições de habitabilidade em que recebeu, ressalvando-se o que resultar de seu desgaste natural.

5.3 – Por ocasião da devolução do prédio, o MUNICÍPIO assinará termo de recebimento somente após rigorosa vistoria por parte de equipe técnica do MUNICÍPIO.

6 - DO FORO

6.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão,de de 2007.

CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

Testemunhas: